

DECRETO Nº 3032, DE 28 DE MAIO DE 2024

"Dispõe sobre a Instauração da Regularização Fundiária Urbana REURB Núcleo Informal Urbano denominado NOVO CANAL, no Município de João Dourado- BA e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais e em especial o disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 13.465/2017, com suas posteriores alterações e;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de dar andamento ao quanto determinado pela Lei federal de n. 13.465/2017, pela Lei 618/2021, alterada pela Lei 641/2022 e demais normas correlatas;

CONSIDERANDO a definição pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária do Núcleo Informal Urbano consolidado denominado NOVO CANAL como apto a ser regularizado;

CONSIDERANDO os objetivos da REURB previstos no art. 1º da Lei Federal nº 13.465/2017, especialmente a garantia ao direito social à moradia digna e às condições de vida adequada e a efetivação da função social da propriedade com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Implantada a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB, no núcleo descrito no presente decreto, nas modalidades constantes na Lei 618/2021, alterado pela Lei 641/2022.

Art. 2º - O núcleo a ser regularizado denomina-se: NOVO CANAL - cujo perímetro se segue conforme os anexos do presente, com área de ÁREA TOTAL= 70.091,16 m², e PERÍMETRO de 1.607,42 m apresentado na Planta constante do Anexo 1, que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º Para a regularização da área prevista neste Decreto, serão realizados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.465/2017 e na Lei 618/2021

#### **ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020

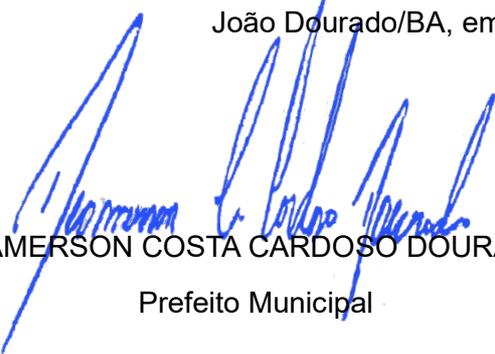
alterada pela Lei 641/2022 e legislações posteriores e afetas ao tema, bem como, nas demais normas municipais.

Art. 4 ° Para o processamento da REURB-S mencionada na Lei instituidora, os órgãos do Poder Executivo Municipal, deverão adotar as medidas necessárias para instruir o procedimento administrativo, obedecendo-se as fases estabelecidas pelo art. 28 e seguintes da Lei Federal n ° 13.465/2017.

Art. 5 ° Durante a realização do procedimento administrativo, as unidades serão individualizadas, caracterizadas de acordo com os tipos de REURB: Social ou Específica, e ao final, emitidos os títulos conforme a lei.

Art. 6 ° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Dourado/BA, em 20 de maio de 2024.



DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO  
Prefeito Municipal

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020